

ENC: Comunicado - Honorários de Sucumbência

Andre Banhara Barbosa de Oliveira <andre.banhara@bndes.gov.br>

Qua, 21/02/2024 12:44

Para:Andre Banhara Barbosa de Oliveira <andre.banhara@bndes.gov.br>

De: ajose@bndes.gov.br <ajose@bndes.gov.br> em nome de atendimento@bndes.gov.br <atendimento@bndes.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 18:59

Para: Atendimento RH <atendimento@bndes.gov.br>

Assunto: Comunicado - Honorários de Sucumbência

Prezado (a) advogado (a) das empresas do Sistema BNDES,

Informamos que em 01/12/2023 transitou em julgado a decisão final da ADIN 3396, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, e tratava do direito ao recebimento de honorários de sucumbência por advogados de empresas públicas.

O entendimento final foi no sentido de que o art. 4º da Lei federal nº 9.527/1997 não se aplica aos advogados de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias não monopolistas (isto é, que se submetam à livre concorrência econômica com empresas privadas), como é o caso do BNDES.

Portanto, permanece aplicável aos advogados das empresas públicas a regra geral presente no art. 21, do Estatuto da OAB.

Desse modo, estão sendo adotadas as providências necessárias para o adequado atendimento da legislação, com a oportuna participação de todos os interessados para debate e deliberação, com vistas a conferir a necessária segurança jurídica no cumprimento da decisão.

No caso de eventuais dúvidas e maiores esclarecimentos, favor contactar a Área Jurídica Institucional do BNDES, por meio do e-mail **sup-aji@bndes.gov.br**

Atenciosamente,
ARH.



"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."